

Siga o TCE-MT nas rede sociais:

 **TCEMatoGrosso**  @TCEmatogrosso  **Últimas Notícias**



Boletim de Jurisprudência

PUBLICAÇÃO DIGITAL BIMESTRAL DO TCE-MT

Ano 10 / Número 87 / novembro-dezembro de 2023

Elaborado pela Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJur

E-mail: boletim_juris@tce.mt.gov.br

Este Boletim divulga enunciados de jurisprudência, com teses identificadas em casos concretos, decorrentes dos entendimentos proferidos pelo Plenário (Presencial e Virtual) do TCE-MT, selecionados a partir da relevância das teses firmadas, não substituindo a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais. O objetivo é propiciar ao usuário, de forma mais simplificada, o conhecimento e o acompanhamento das decisões de maior destaque do Tribunal, e, para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação e os documentos processuais, clicando no número informado referente ao processo.



10
Anos



Tribunal de Contas Mato Grosso

Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, nº 1
Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br
www.tce.mt.gov.br

Horário de atendimento:
8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Boletim de Jurisprudência

EXPEDIENTE

SUPERVISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS,
JURISPRUDÊNCIA E CONSENSUALISMO – CPNJUR

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Secretaria de Normas, Jurisprudência e
Consensualismo
SNJUR

COORDENAÇÃO

Lisandra Ishizuka Hardy Barros
Secretária de Normas, Jurisprudência e
Consensualismo

ELABORAÇÃO

Natel Laudo da Silva
Auditor Público Externo (Núcleo de
Jurisprudência)



EDIÇÃO

Secretaria de Comunicação Social

SUPERVISÃO

Raoni Pedroso Ricci
Secretário de Comunicação Social

PROJETO GRÁFICO

Danilo Henrique Lobato
Publicitário

Marcus Valentim
Coordenador da PubliContas

+55 65 3613-7561
publicontas@tce.mt.gov.br

Identidade Organizacional

NEGÓCIO

Controle externo da gestão dos recursos públicos.

MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante fiscalização, orientação, avaliação de desempenho e julgamento, contribuindo para a qualidade do gasto e a efetividade na prestação dos serviços, no interesse da sociedade.

VISÃO

Ser um novo paradigma de Tribunal de Contas, por meio de sua missão, contribuindo para que as gestões públicas estadual e municipal de Mato Grosso, sejam referência em administração pública em nosso país.

VALORES

Justiça: Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, imparcialidade e imparcialidade.

Qualidade: Atuar de forma ágil, tempestiva, com eficiência, eficácia e efetividade, baseada em padrões de excelência de controle e gestão.

Liderança: Atuar com base nos princípios e valores éticos, de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal, colaborativa e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público

Colaboratividade: Estabelecer parcerias com organizações governamentais e/ou não governamentais para somar competências,

capacidades e recursos em ações que possibilitem a implementação e/ou a consolidação de políticas públicas, conforme a nova Visão Estratégica estabelecida para o TCE/MT.

Transparência: Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE/MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

Responsabilidade: Atuar fundamentado estritamente na ordem legal e jurídica vigente, embasado em práticas de boa governança e assumir suas responsabilidades de ordem fiscal, gerencial, programática e de transparência.

Inovação: Estar permanentemente aberto para a adoção de medidas criativas e originais, utilizando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis, no aprimoramento dos processos, programas, projetos, sistemas e serviços.

Iniciativa: Protagonizar a busca de soluções para as grandes questões públicas por meio de atitudes assertivas e propositivas.

Diversidade: Buscar permanentemente a compreensão das diferenças e antagonismos na sociedade para propor soluções convergentes, inclusivas e capazes de contribuir no avanço do processo civilizatório.

Excelência: Pautar-se pela busca permanente da excelência corporativa, mantendo-se como referência nas ações de controle e como organização essencial para o setor público.

Corpo Deliberativo

Sérgio Ricardo de Almeida
Conselheiro Presidente

Guilherme Antonio Maluf
Conselheiro Vice-Presidente

José Carlos Novelli
Conselheiro Corregedor-Geral

Antonio Joaquim
Conselheiro Ouvidor-Geral

Waldir Júlio Teis
Conselheiro Supervisor da Escola Superior de Contas

Valter Albano
Conselheiro

Gonçalo Domingos de Campos Neto
Conselheiro

Alisson Carvalho de Alencar
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| DECISÕES COLEGIADAS EM CASOS CONCRETOS | 4 |
| LICITAÇÃO..... | 4 |
| Licitação. Participação. Cooperativas de trabalho. Vínculo empregatício. | 4 |
| Licitação. Qualificação técnica. Serviços de consultoria e assessoramento jurídico. Atuação mínima em processos de contas. Restrição da competitividade. | 4 |
| PROCESSUAL..... | 4 |
| Processual. Prescrição. Analogia in malam partem..... | 4 |



DECISÕES COLEGIADAS EM CASOS CONCRETOS

LICITAÇÃO

Licitação. Participação. Cooperativas de trabalho. Vínculo empregatício.

1. As cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participar de licitações públicas que tenham por objeto os mesmos serviços, operações e/ou atividades previstas em seu estatuto social, sob pena de restrição ao caráter competitivo.

2. Na execução contratual, a fim de garantir que a prestação de serviços não caracterize vínculo empregatício, a administração pública deve: a) avaliar, em cada caso específico, se o funcionamento da cooperativa de trabalho está em conformidade com o marco regulatório que dispõe sobre sua organização e funcionamento; b) fiscalizar o cumprimento dos termos acordados com a cooperativa por meio de fiscal contratual; c) verificar se os serviços são prestados de forma coletiva e com autonomia dos cooperados, sem subordinação, habitualidade ou pessoalidade.

(Recurso de Agravo. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Acórdão nº 1.107/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 15/12/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/02/2024. [Processo nº 34.427-3/2019](#)).

Licitação. Qualificação técnica. Serviços de consultoria e assessoramento jurídico. Atuação mínima em processos de contas. Restrição da competitividade.

1. Para efeito de qualificação técnica em licitação voltada à prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico, a exigência de comprovação da atuação (representação) jurídica em pelo menos 5 processos de categorias específicas junto ao Tribunal de Contas configura restrição à competitividade, excluindo potenciais licitantes que, embora cumpram outros requisitos, não tenham experiência em uma das categorias de processo indicadas.

2. As condições de qualificação técnica estipuladas em editais de licitação devem se limitar àquelas essenciais para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais (CF/1988, art. 37, XXI). A Administração deve evitar a inserção de especificações excessivas ou restritivas que possam favorecer uma licitante em detrimento de outras, sob pena de se configurar direciona-

-mento indevido no certame.

(Recurso de Agravo. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Acórdão nº 1.103/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 15/12/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/02/2024. [Processo nº 112-0/2022](#)).

PROCESSUAL

Processual. Prescrição. Analogia *in malam partem*.

1. O Tribunal de Contas deve prestigar uma posição garantista e reconhecer o uso da legalidade estrita em matéria sancionatória, de forma a não admitir, em prejuízo ao interessado, interpretação extensiva ou aplicação analógica de disposição normativa legal mais gravosa no que se refere a prazo prescricional, para não incorrer na analogia *in malam partem*.

2. Não se aplica o artigo 86 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso aos fatos atingidos pelo lapso prescricional até a data de 01/08/2023.

(Tomada de Contas Ordinária. Relator: Conselheiro Guilherme Maluf. Acórdão nº 1.078/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 15/12/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/02/2024. [Processo nº 24.483-0/2018](#)).



Boletim de Jurisprudência



PubliContas
Editora do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 – Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br – www.tce.mt.gov.br